



LEI N° 918, DE 02 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo Federal terreno para abrigar uma Escola Técnica Federal e adota outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de Horizonte de uma Escola que ofereça educação de nível superior básica e profissional pluricurricular e com especialização de educação profissional e tecnológica que ofereça cursos para formação de profissionais qualificados; e

CONSIDERANDO também a necessidade de oferta de cursos técnicos de nível superior à população do município de Horizonte.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado nos "consideranda" do respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Francisca Cecília de Sousa, s/n bairro Zumbi, nesta cidade de Horizonte, ao **Instituto Federal de Educação e Ciência e Tecnologia do Ceará, CNPJ 10.744.098/0001-45**, órgão vinculado ao Ministério da Educação, com endereço na Av. 13 de Maio, nº 2081, bairro Benfica, em Fortaleza – Ceará, com a finalidade de abrigar uma Escola Técnica Federal.

Art. 2º A área doada, avaliada previamente em **R\$-192.087,51** (cento e noventa e dois mil, oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), será de **20.029,98 m²** (vinte mil, vinte nove metros quadrados e cinquenta e um centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada uma Escola Técnica Federal, com a finalidade de atender alunos na formação profissional de nível superior em várias áreas, imóvel este situado na Rua Francisca Cecília de Sousa, s/n, no bairro Zumbi, nesta cidade de Horizonte, de acordo com a matrícula de nº R1-3015, do Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Pio Ramos), da Comarca de Horizonte – Ceará, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **ao OESTE**, (frente), no sentido norte-sul por onde mede, do P1 ao P12, 105m50cm (cento e cinco metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua Francisca Cecília; **ao SUL**, no sentido ao oeste-leste, por onde mede, 182m87cm (cento e oitenta e dois metros e oitenta e sete centímetros), divididos em dois seguimentos a seguir; por onde mede, do P12 ao P5, 123m66cm (cento e vinte e três metros e sessenta e seis centímetros), limitando-se com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura de Horizonte, do P5, segue até ao P6, por onde mede, 59m20cm (cinquenta e nove metros e vinte centímetros), limitando-se com terras de propriedade de José Rabelo de Lima; **ao LESTE**, (fundo), no sentido sul-norte, por onde mede, do P6 ao P13, 106m40 cm (cento e seis metros e quarenta centímetros), limitando-se com a Rua João Galdino, antes terras de propriedade de da Prefeitura Municipal de Horizonte; **ao NORTE** no sentido leste-oeste, por onde mede, do P13 ao P1, 196m76cm (cento e noventa e seis metros e setenta e seis centímetros), limitando-se com terreno remanescente de propriedade de José Rabelo de Lima.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2012.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Constitucional de Horizonte

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
30.08.2012